



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4336 DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-TAUBATE, visando assistência e tratamento especializado de excepcionais, a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O Município de Pindamonhangaba celebrará convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE - TAUBATÉ**, visando assistência e tratamento especializado de excepcionais, a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º. A conveniada participa do convênio com o atendimento e internação do assistido indicado pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Promoção da Saúde e da Cidadania.

Art. 3º O Município subvenciona, mensalmente, a Entidade a importância de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) para as despesas de internação e assistência.

§1º . A liberação de cada subvenção só acontece após a apresentação de contas detalhada da utilização dos recursos da subvenção anterior.

§2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente -08.244.0027.2.0024-3.3.90.39 - Departamento de Promoção da Saúde e da Cidadania, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. A Secretaria de Finanças e a Secretaria de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal, através do Departamento de Finanças e do Departamento de Promoção da Saúde e da Cidadania deste Município, ficam responsáveis para gerir o Convênio e/ou Contratos e Projetos Assistenciais, concernentes ao desenvolvimento, conforme prevêm as regras estabelecidas na minuta do Convênio anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para atendimento e desenvolvimento deste Projeto.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de outubro de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

Silvio de Oliveira Serrano

Secretário de Finanças

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
04 de outubro de 2005.

Dr. João Bosco Nogueira

Secretário de Assuntos Jurídicos